



PROPOSTA DE LEI Nº 50/XIV/1ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 114.º

Notificações eletrónicas

Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços de segurança social ficam autorizados a comunicar a decisão através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social, exceto se o beneficiário recusar.

Nota justificativa: A desmaterialização dos serviços do estado, sem que haja uma alternativa eficaz capaz de corresponder às necessidades dos cidadãos é dificultar ou impossibilitar o acesso aos serviços públicos.

Uma parte significativa do país, sobretudo as áreas montanhosas têm grandes debilidades de acesso e cobertura da rede móvel e de fibra ótica. A falta de cobertura é incapaz de assegurar de forma equitativa o acesso às tecnologias de telecomunicação pelo território nacional, havendo uma clara discriminação geográfica.

Por outro lado, os cidadãos detêm graus de conhecimento diferenciados sobre as tecnologias de telecomunicação, alguns não têm mesmo qualquer contacto com as novas tecnologias como é o caso de muitos idosos.

A transição digital irracional sem que seja assegurada uma alternativa em “suporte físico” ou analógico adequada é deixar o nosso país e a nossa sociedade vulnerável, correndo o risco de digitalizar a nossa própria soberania com repercussões incalculáveis.

À partida numa perspetiva linear depreende-se que os utentes que acedem às Segurança Social Direta e que apresentem requerimentos por esta via, não têm qualquer constrangimento em receber as respetivas respostas também por esta via. Contudo, o que se tem constatado com as notificações eletrónicas da Autoridade Tributária tem demonstrado o contrário. São inúmeros os cidadãos que não vêem, atempadamente, as notificações enviadas, deixando ultrapassar os

respetivos prazos acabando, em muitos casos, por terem de pagar multas injustas, sobretudo desde que os prazos foram encurtados.

Em particular, quando os utentes não dominam as tecnologias, como a generalidade dos mais idosos e paralelamente são confrontados com debilidades nos balcões de atendimento recorrem aos familiares, empresas (e.g. gabinetes de contabilidade) e até mesmo às juntas de freguesia, para submeter os respetivos pedidos nos mais diversos serviços do estado como é também o caso da Segurança Social.

As respostas aos requerimentos submetidos na Segurança Social Direta, ao passarem a ser exclusivamente eletrónicas vai criar inúmeros constrangimentos aos utentes, que não têm acesso à resposta, imputando informalmente a responsabilidade a terceiros, ou seja aos que apoiaram na submissão de determinado requerimento.

Palácio de S. Bento, 17 de janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva